



EDITAL PROEPE/PROAP 5/2022

ABRE INSCRIÇÕES E FIXA CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA E/OU EXTENSÃO NA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão – PROEPE e o Pró-Reitor de Administração e Planejamento – PROAP da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições, baixam o seguinte

EDITAL

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1.º Ficam abertas, no período de 3 de março a 20 de abril 2022, as inscrições para a seleção de projetos de pesquisa e/ou extensão do Programa de Iniciação Científica, Tecnológica e de Extensão – PICIText na Universidade São Francisco – USF.

Art. 2.º Todos os projetos de pesquisa de iniciação científica, tecnológica e/ou de extensão deverão atender à Resolução CONSEPE 26/2021, que trata das premissas para atualização das diretrizes que norteiam as atividades de pesquisa na USF.

Art. 3.º Os projetos de pesquisa de iniciação científica, tecnológica e/ou de extensão vinculados aos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu – PPGSS, homologados pelo Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu – NPS da USF, não precisarão ser submetidos à seleção contemplada por este Edital, mas deverão indicar estudantes de iniciação científica conforme Edital PROEPE 1/2022.

Art. 4.º Poderão ser propostos projetos de pesquisa e/ou extensão nas diferentes áreas do conhecimento, preferencialmente seguindo as áreas estratégicas da USF:

- I. Cidadania e direitos humanos;
- II. Extensão;
- III. Métodos de ensino, aprendizagem e avaliação
- IV. Saúde, qualidade de vida e bem-estar;



- V. Sustentabilidade e meio ambiente
- VI. Tecnologia, inovação e empreendedorismo;

§ 1.º Na área de Cidadania e direitos humanos, de que trata o inciso I deste artigo, terão prioridade os projetos de pesquisa e/ou extensão nas seguintes linhas de atuação:

- I. Defesa e garantia de direitos;
- II. Gestão e desenvolvimento de políticas públicas;
- III. Desenvolvimento humano, cultural e artístico.

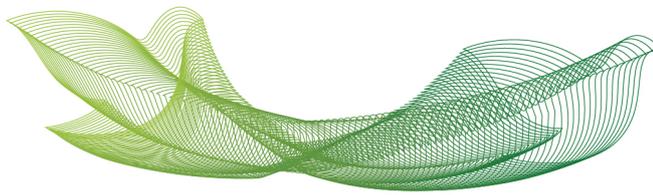
§ 2.º Na área Extensão, de que trata o inciso II deste artigo, os projetos deverão priorizar pelo menos 1 dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, de acordo com o descrito no Anexo I.

§ 3.º Nas áreas de Saúde, qualidade de vida e bem-estar; Sustentabilidade e meio ambiente; e Tecnologia, inovação e empreendedorismo, de que tratam os incisos IV, V e, VI deste artigo, os projetos de pesquisa e/ou extensão deverão priorizar pelo menos uma das Áreas Prioritárias do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), de acordo com o descrito no Anexo II.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO

Art. 5.º A participação de professores e membros da pesquisa poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

- I. Coordenação de projeto: docente designado como pesquisador principal, orientador de estudantes, líder do projeto e com titulação, preferencialmente, de doutor;
- II. Colaboração de projeto: docente designado como pesquisador auxiliar, com expertise no tema da pesquisa, que possa contribuir de modo complementar na realização do projeto e na orientação dos estudantes, com titulação mínima de mestre;
- III. Estudante bolsista: estudante selecionado para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, acompanhado de docente orientador e que recebe bolsa;
- IV. Estudante voluntário: estudante selecionado para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, acompanhado de docente orientador em caráter voluntário;
- V. Associação de projeto: membro externo credenciado oriundo de acordo de cooperação técnico-científica com outras instituições, órgãos públicos e privados, nacionais ou internacionais, programas de estágio pós-doutoral designado pela coordenação de projeto, que assume a responsabilidade de contribuir para partes da pesquisa, exceto orientação de estudantes.



§ 1.º As funções dos incisos I e II serão desenvolvidas por professor pertencente ao Plano de Carreira do Corpo Docente do Magistério Superior da USF.

§ 2.º As funções dos incisos III e IV serão desenvolvidas por estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da USF e em outras instituições de ensino conveniadas.

§ 3.º As funções do inciso V, desempenhadas por pessoas externas à USF, não geram vínculo empregatício e a participação deverá ser comprovada por meio de termo de aceite anexado ao processo.

Art. 6.º São requisitos para coordenação e colaboração de projeto de pesquisa no PICITExt:

- I. ser docente pertencente ao Plano de Carreira do Corpo Docente do Magistério Superior da USF, preferencialmente com o título de doutor ou perfil equivalente;
- II. não estar afastado ou impedido, por nenhum motivo, das atividades na USF;
- III. ter projeto de pesquisa vinculado a um dos programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da USF homologados pelo NPS ou ter projeto de pesquisa e/ou extensão vinculados ao Núcleo de Pesquisa Acadêmica ou ao Núcleo de Extensão Universitária e selecionados conforme este edital;
- IV. indicar, para candidatura ao PICITExt, estudantes matriculados em cursos de graduação presencial ou a distância da USF, com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas para iniciação científica, tecnológica e/ou de extensão, observando princípios éticos e conflitos de interesse;
- V. elaborar o plano de trabalho juntamente com os estudantes indicados, sendo ele detalhado e individualizado, não podendo ser realizado em grupo sob o mesmo título, ou seja, deverá ser exclusivo para cada candidato a orientando, com o respectivo cronograma de atividades;
- VI. estar com currículo lattes atualizado, apresentar o cadastro no *Open Researcher and Contributor ID (ORCID)* e *Google Scholar*;
- VII. ter disponibilidade para desenvolver o projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de extensão, orientar e/ou coorientar os estudantes, conforme a classificação da modalidade de pesquisa selecionada;
- VIII. apresentar produção científica, tecnológica, extensionista ou artístico-cultural recente, divulgada nos principais veículos de comunicação da área, atualizada no currículo lattes e comprovada no projeto de pesquisa;
- IX. contribuir com a produção acadêmica por meio da publicação dos resultados da pesquisa, preferencialmente no formato de artigo científico ou outra produção equivalente;
- X. participar do evento anual de Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica e Extensão da USF, em reuniões e cursos programados pelo NPA.



Art. 7.º O docente responsável pela coordenação de projeto de pesquisa cujo orientando será financiado por órgãos de fomento públicos ou privados externos à USF deve ter titulação exclusiva de doutor e produção científica, tecnológica extensionista ou artístico-cultural recente, divulgada nos principais veículos de comunicação de sua área, conforme exigência própria de cada órgão de fomento.

Art. 8.º O docente responsável pela coordenação da pesquisa será o responsável pela inscrição e submissão do projeto, indicação e acompanhamento dos estudantes no PICITExt.

CAPÍTULO III DOS DOCUMENTOS E PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 9.º O docente responsável pela coordenação do projeto de pesquisa deverá realizar a inscrição por meio da plataforma disponibilizada em <https://forms.gle/knBN74st3PKyhTGg9>, submetendo os seguintes documentos:

- I. formulário para apresentação de projetos de pesquisa para o PICITExt;
- II. identificação da área estratégica e impactos relacionados ao projeto de pesquisa;
- III. projeto de pesquisa contemplando título, autores, resumo, palavras-chave, introdução, objetivos, materiais e métodos ou desenvolvimento, exequibilidade e viabilidade; resultados e impactos esperados, cronograma e referências;
- IV. perfil do coordenador do projeto conforme disponibilização do link do currículo lattes;
- V. comprovantes de produção técnico-científica;
- VI. carta de recomendação do coordenador do curso e Núcleo Docente Estruturante ao qual o projeto esteja vinculado;
- VII. carta de compromisso de associado ao projeto, quando for o caso;
- VIII. termos institucionais de parceria, convênio, cooperação, quando for o caso;
- IX. indicação de estudantes para participação no PICITExt.

§ 1.º A indicação de estudantes e inscrição de seus planos de trabalho acontecerá concomitantemente com a seleção de projetos, devendo atender ao Edital PROEPE 1/2022.

§ 2.º Os modelos dos documentos requeridos para inscrição estão disponibilizados em <https://www.usf.edu.br/pesquisa/185241131,1/documentos+.htm#conteudoInternas>.

§ 3.º Somente serão aceitas as inscrições realizadas a partir do e-mail institucional.

Art. 10. Os projetos que envolvam pesquisa em seres humanos, animais, técnicas e métodos de engenharia genética ou realizem pesquisas com Organismos Geneticamente Modificados deverão



prever, respectivamente, a aprovação emitida pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da USF, Comitê de Ética na Utilização de Animais (CEUA) da USF, Comissão Interna de Biossegurança da USF (CIBIo-USF) e cadastro no SisGen (Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado).

Art. 11. Os projetos que envolvam inovações tecnológicas passíveis de proteção intelectual deverão incluir os termos de sigilo e de propriedade intelectual, para que sejam examinadas as oportunidades e a conveniência de suas proteções junto à PROEPE e PROAP, antes de suas divulgações ou publicações.

CAPÍTULO IV DA ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA

Art. 12. O processo de seleção será composto pelas seguintes fases:

- I. pré-avaliação pelo Comitê de Análise Documental;
- II. análise e avaliação pelo Comitê Institucional do PICITExt;
- III. seleção final dos projetos pela PROEPE e PROAP.

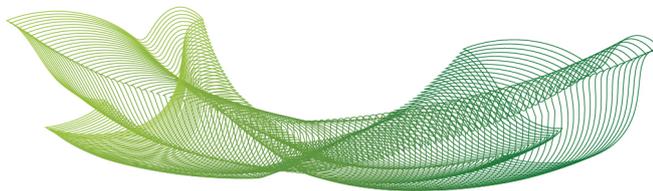
Art. 13. Quando for o caso, os projetos de pesquisa serão avaliados por comitê externo e avaliadores ad hoc nomeados por portaria própria emitida pela PROEPE.

Art. 14. Serão prioridade na execução e fomento da USF os projetos que possuem as seguintes características:

- I. estar inserido nas áreas estratégicas institucionais;
- II. interatuar com os PPGSS da USF;
- III. interagir com as políticas públicas sociais, educacionais e de saúde;
- IV. apresentar financiamento por órgãos de fomento externos;
- V. ter viabilidade técnica e financeira para execução do projeto;
- VI. dispor de parcerias com outras instituições de ensino nacionais ou internacionais, empresas privadas, organizações civis e órgãos públicos, para apoio técnico-científico ou financeiro;
- VII. apresentar perfil extensionista com atendimento à comunidade e perfil de pesquisa-ação;
- VIII. demonstrar mérito técnico-científico, tecnológico ou extensionista;
- IX. apresentar relevância social, política, econômica e desenvolvimento regional;
- X. ser sustentável, com potencial para geração de produtos, processos, impacto inovador e social.

Art. 15. Os projetos de pesquisa serão selecionados considerando:

- I. atendimento aos quesitos relacionados aos incisos do art. 14;



- II. mérito e natureza do projeto de pesquisa;
- III. produção técnico-científica do coordenador e participação em editais anteriores.

Art. 16. De acordo com o processo avaliativo, os projetos poderão ser classificados nas seguintes modalidades:

- I. Projetos estratégicos: caracterizados por dispor de fomento externo;
- II. Projetos institucionais: envolvem a participação de pesquisadores vinculados ao PPGSS ou à Graduação que fazem parte do Regime de Tempo Integral;
- III. Projetos extensionistas: propõe ações de inserção junto à sociedade para a produção e aplicação do conhecimento por meio da pesquisa-ação;
- IV. Projetos inovadores: apresentam potencial para geração de produtos, processos, impacto inovador e social;
- V. Projetos integradores: desenvolvidos no âmbito das linhas de pesquisa dos cursos de graduação;
- VI. Projetos voluntários: envolvem a participação voluntária de estudantes e docentes.

Parágrafo único. Terão as inscrições homologadas para o processo seletivo apenas os coordenadores dos projetos de pesquisa que apresentarem os documentos necessários e a comprovação da produção científica, tecnológica, extensionista ou artístico-cultural.

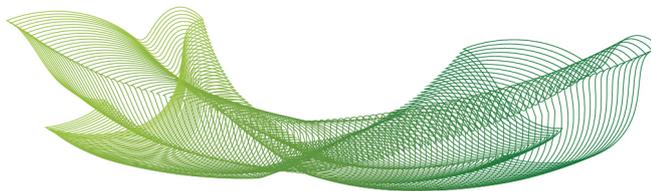
Art. 17. Após a análise de mérito e relevância de cada proposta, os resultados serão expressos com base na pontuação da qualificação e produção científica do pesquisador principal, mérito e natureza do projeto de pesquisa e obedecerão ao disposto no quadro a seguir:

Parâmetro	Qualificação e produção científica do coordenador do projeto de pesquisa	Mérito e natureza do projeto de pesquisa
Pontuação Mínima	30	70

Art. 18. Os projetos de pesquisa científica, tecnológica e/ou de extensão deverão prever a indicação de estudantes para participação no PICIText de acordo com Edital PROEPE 1/2022.

Parágrafo único. A classificação dos projetos de pesquisa está condicionada à publicação do edital final de seleção e aprovação de estudantes para o PICIText e será realizada com base na pontuação disposta no quadro anterior, mérito do plano de trabalho do estudante, critérios e demandas institucionais.

Art. 19. Os projetos que não forem selecionados de acordo com o art. 17 e art. 18 serão desclassificados.



CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS SELECIONADOS

Art. 20. A divulgação dos projetos de pesquisa científica, tecnológica e/ou de extensão selecionados ocorrerá no dia 6 de junho de 2022, por meio de edital publicado em <https://www.usf.edu.br/pesquisa/75046990,1/editais+e+normas+.htm#conteudoInternas>.

§ 1.º Os projetos de pesquisa científica, tecnológica e/ou de extensão selecionados por este edital e as atividades a eles vinculadas somente poderão ser executados pelo(s) professor(es) coordenador de projeto e coorientador(es) após assinatura de Termo de Compromisso, por meio do portal de assinatura eletrônica, viabilizado pelo NPA.

§ 2.º A vigência dos projetos selecionados e das bolsas de Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica e/ou de Extensão será de 12 meses, a partir de 1.º de agosto de 2022.

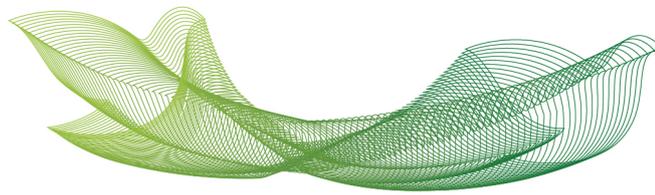
Art. 21. À divulgação dos projetos selecionados, caberá interposição de recurso, devidamente fundamentado, mediante requerimento enviado ao NPA para o e-mail pesquisaacademica@usf.edu.br, no período de 7 a 9 de junho e 2022.

Parágrafo único. Havendo alterações mediante deferimento do recurso, será publicado novo edital.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES DO COORDENADOR DO PROJETO E COORIENTADOR

Art. 22. Compete ao docente responsável pela coordenação do projeto de pesquisa:

- I. estabelecer os critérios de seleção de estudantes para iniciação científica, coorientador e associado de projeto de pesquisa, quando for o caso;
- II. orientar o estudante nas distintas fases da pesquisa;
- III. coordenar, orientar e supervisionar a equipe sobre a qual é responsável;
- IV. acompanhar a elaboração e emitir parecer sobre os relatórios parcial e final do orientando;
- V. avaliar, ao final de cada semestre, o orientando e emitir parecer sobre o trabalho desenvolvido;
- VI. acompanhar o orientando na organização e apresentação dos resultados da pesquisa e participar do evento anual de IC, IT e Extensão da USF e demais eventos científicos;
- VII. incluir o nome do orientando nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram sua participação efetiva;
- VIII. participar de reuniões e cursos programados pelo NPA;
- IX. contribuir com a produção acadêmica por meio da publicação dos resultados da pesquisa, citando o nome da USF como instituição de afiliação das publicações;



- X. cumprir com os prazos e zelar pela ética em pesquisa;
- XI. manter o currículo lattes e Google Scholar atualizados;
- XII. no caso de solicitação de renovação, incluir plano de trabalho atualizado e relatório final conforme cronograma constante do Anexo III;
- XIII. formalizar o termo de compromisso para condução do projeto de pesquisa e orientação de estudantes, por meio do portal de assinatura eletrônica, viabilizado pelo NPA;
- XIV. solicitar o cancelamento do orientando do PICIText em casos de conclusão de curso, desistência, trancamento ou transferência do curso para outra instituição, por meio de formulário próprio disponível em: <https://www.usf.edu.br/pesquisa/185241131,1/documentos+.htm#conteudoInternas>;
- XV. tomar medidas para a formalização dos convênios, parcerias, cooperação técnico-científica e/ou financeira, participação dos associados de projeto e estudantes, cadastros de materiais permanentes adquiridos, registros e controle de recursos captados por meio dos projetos de pesquisa.

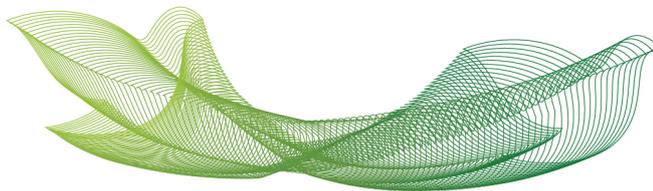
Art. 23. Compete ao docente que atuará na colaboração do projeto de pesquisa:

- I. contribuir com as atividades do coordenador do projeto de pesquisa;
- II. coorientar o estudante nas distintas fases da pesquisa;
- III. participar do evento anual de IC, IT e Extensão da USF, reuniões e cursos programados pelo NPA;
- IV. participar na produção acadêmica por meio da publicação dos resultados da pesquisa;
- V. cumprir com os prazos e zelar pela ética em pesquisa;
- VI. manter o currículo lattes e Google Scholar atualizados.

Parágrafo único. Em caso de eventual impedimento da participação do coordenador do projeto, o colaborador pode assumir a orientação dos estudantes, cabendo ao NPA, em casos omissos, o estabelecimento das diretrizes para dar andamento e continuidade dos trabalhos.

CAPÍTULO VII DA REMUNERAÇÃO

Art. 24. Fica estabelecida a hora-atividade para execução de projetos de pesquisa e/ou extensão, para fins de remuneração percebida das funções apresentadas nos incisos I e II do art. 5.º do presente Edital, no valor da hora-aula contratada, dentro da categoria funcional e nível de enquadramento no plano de carreira do Corpo Docente do Magistério Superior da Universidade São Francisco, acrescido de 1/6 de DSR (Descanso Semanal Remunerado), sujeito aos reajustes determinados por ACT (Acordo Coletivo de Trabalho) ou CCT (Convenção Coletiva de Trabalho), não sendo devidas as vantagens convencionais específicas para atividades em sala de aula.



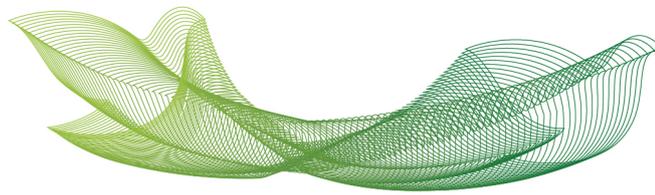
§ 1.º As horas-aula e as horas-atividade atribuídas ao professor para o exercício de atividades que diferem das previstas nos incisos I e II do art. 5.º deste Edital continuam com valores inalterados e, para estas, permanecem em vigência todas as demais cláusulas do contrato individual de trabalho do professor inicialmente firmado.

§ 2.º Para os professores vinculados aos programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade São Francisco cuja jornada de trabalho seja a de Regime de Tempo Integral, as atividades descritas nos incisos I e II do art. 5.º não se submetem às remunerações expostas neste edital, pois já estão contempladas na remuneração recebida pelo professor.

§ 3.º Para os professores vinculados à graduação cuja jornada de trabalho seja a de Regime de Tempo Integral, as atividades descritas nos incisos I e II do art. 5.º não se submetem às remunerações expostas neste edital, pois já estão contempladas na remuneração recebida pelo professor, salvo a necessidade de complementação de carga horária para composição do regime de trabalho.

Art. 25. A atribuição de horas-atividade para pesquisa e/ou extensão obedecerá ao disposto no quadro a seguir:

Modalidade de projeto	Participação do professor	CH Semanal (horas-atividade pesquisa – extensão)	Orientação mínima de estudantes (bolsistas e/ou voluntários)
Projetos prioritários	Coordenação de projeto	8	6
	Colaboração de projeto	4	
Projetos institucionais	Coordenação de projeto	8	6
Projetos Extensionistas	Coordenação de projeto	4	4
	Colaboração de projeto	2	
Projetos Inovadores	Coordenação de projeto	4	4
	Colaboração de projeto	2	
Projetos Integradores	Coordenação de projeto	4	4
	Colaboração de projeto	2	
Projetos Voluntários	Coordenação de projeto	Voluntário	2
	Colaboração de projeto	Voluntário	



§ 1.º Poderão ser executadas todas as funções dispostas do quadro anterior sem a atribuição de horas-atividade para pesquisa e/ou extensão, conforme os incisos I e II do art. 5.º do presente Edital, desde que os executantes firmem com a Universidade São Francisco um termo aditivo para execução voluntária dessas atividades.

§ 2.º Só poderá ser atribuído aos professores interessados em exercer as funções descritas no quadro anterior o total de horas-atividade para pesquisa científica, tecnológica e/ou de extensão que, somado à carga horária semanal de outras atividades atribuídas por outras funções, não ultrapasse 40 horas semanais remuneradas, excepcionados os casos de professores voluntários, que poderão ultrapassar a carga horária neste regime.

§ 3.º Os professores das atividades de pesquisa científica, tecnológica e/ou de extensão, nos termos deste artigo, terão atribuição de carga horária de horas-atividade para pesquisa e/ou extensão desde que seus estudantes indicados, bem como seus respectivos planos de trabalho de Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica e/ou de Extensão, estejam entre os selecionados do PICITExt.

§ 4.º Os coordenadores e colaboradores de projeto de pesquisa e orientadores de estudantes selecionados em caráter voluntário não serão remunerados, constando a atribuição de carga horária de Horas-Atividade-Pesquisa-Extensão seguida da expressão “voluntário”.

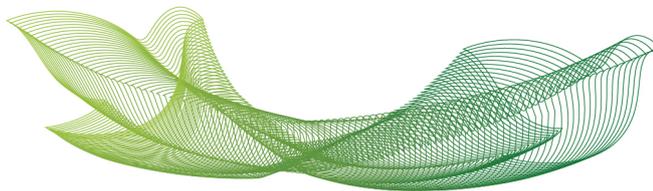
§ 5.º A eventual acumulação de funções constantes do art. 5.º ou do quadro acima não implica acumulação automática das respectivas cargas horárias e remunerações, mas esses casos, quando requeridos, se sujeitarão à análise e critérios da PROEPE e/ou da PROAP.

§ 6.º A atribuição de carga horária de horas-atividade para pesquisa e/ou extensão constante do quadro acima poderá ser alterada, em casos excepcionais, por determinação da PROEPE e/ou da PROAP.

§ 7.º Se, durante o período de vigência de qualquer modalidade de bolsa no PICITExt, houver impedimento, desistência, afastamento ou cancelamento da participação do coordenador e colaborador, caberá ao NPA o estabelecimento das diretrizes para dar andamento e continuidade dos trabalhos.

§ 8.º Associados de projeto de pesquisa, conforme o inciso V do art. 5.º do presente Edital, não terão atribuições de carga horária de horas-atividade para pesquisa e/ou extensão constantes do quadro acima.

Art. 26. O enquadramento do professor em cada modalidade, prevista conforme disposto no art. 16, será deliberado pela PROEPE e pela PROAP de acordo com interesses e demandas institucionais da USF.



CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Casos omissos a este edital serão resolvidos pela PROEPE e PROAP.

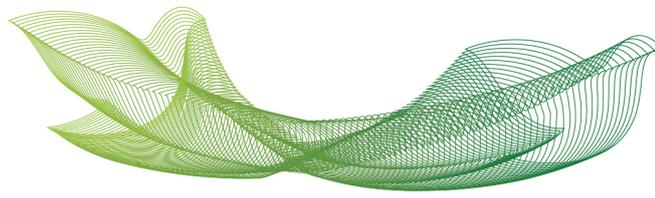
Art. 28. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 3 de fevereiro de 2022.

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento

Dilnei Giseli Lorenzi
Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão



Anexo ao Edital PROEPE/PROAP 5/2022

ANEXO I

Na área temática Extensão, os projetos deverão priorizar pelo menos 1 dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030. A implementação dos ODS nos projetos asseguram o compromisso da USF, na missão de “Educar para a paz e o bem com excelência acadêmica, pluralismo, inovação e sustentabilidade”. Assim, os projetos dessa área deverão contemplar um ou mais tópicos que justifiquem a aderência aos ODS, no sentido de promover a integração e a sustentabilidade das iniciativas.

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

ODS 1 – Erradicação da Pobreza – Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;

ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável – Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;

ODS 3 – Saúde e Bem-estar – Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;

ODS 4 – Educação de Qualidade – Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

ODS 5 – Igualdade de Gênero – Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;

ODS 6 – Água Potável e Saneamento – Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;

ODS 7 – Energia Limpa e Acessível – Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos;

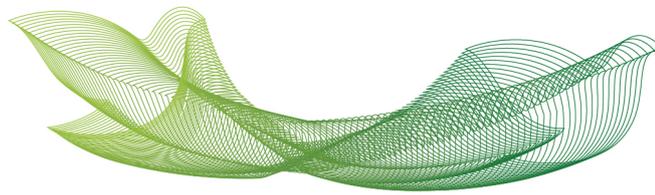
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico – Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;

ODS 9 – Indústria, inovação e infraestrutura – Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;

ODS 10 – Redução das Desigualdades – Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;

ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis – Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;

ODS 12 – Consumo e produção responsáveis – Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;



ODS 13 – Ação contra a mudança global do Clima – Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos;

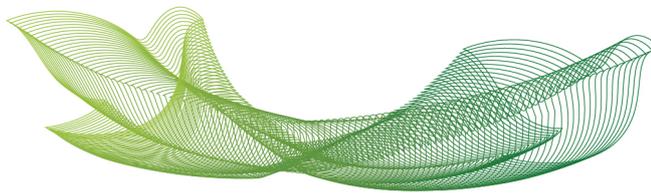
ODS 14 – Vida na água – Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;

ODS 15 – Vida terrestre – Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;

ODS 16 – Paz, justiça e instituições eficazes – Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

ODS 17 – Parcerias e meios de implantação – Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

O documento “Transformando nosso mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável” pode ser acessado em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>>.



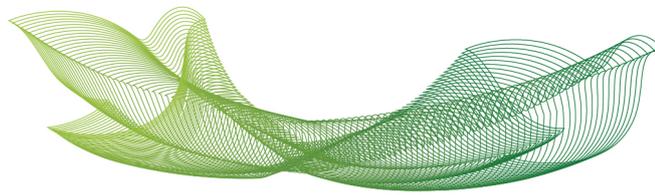
Continuação ao Anexo ao Edital PROEPE/PROAP 5/2022

ANEXO II

Os projetos de pesquisa inscritos nas áreas Meio Ambiente, Saúde, Engenharias e Inovação Tecnológica deverão contemplar e apresentar aderência de, no mínimo, uma das Áreas Prioritárias do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), conforme estabelecido na Portaria MCTIC n.º 1.122/2020, com texto alterado pela Portaria MCTIC n.º 1.329/2020. Essa aderência deve ser explicitamente apresentada no texto do projeto submetido no âmbito deste Edital.

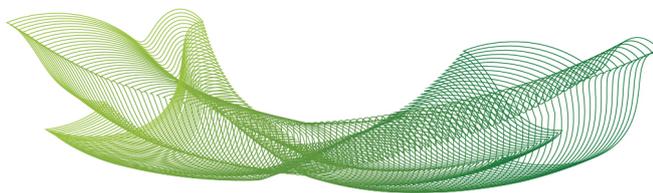
ÁREAS PRIORITÁRIAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC)

- **Tecnologias Estratégicas, nos seguintes setores:** Espacial; Nuclear; Cibernética; e Segurança Pública e de Fronteira. A área referida envolve aspectos de soberania nacional e tem como objetivos a redução de dependência tecnológica externa e a ampliação crescente e contínua da: I. capacidade de defesa do território nacional; e II. participação da indústria nacional relacionada à cadeia produtiva dos setores contemplados.
- **Tecnologias Habilitadoras, nos seguintes setores:** Inteligência Artificial; Internet das Coisas; Materiais Avançados; Biotecnologia; e Nanotecnologia. A área tem como objetivo contribuir para a base de inovação em produtos intensivos em conhecimento científico e tecnológico.
- **Tecnologias de Produção, nos seguintes setores:** Indústria; Agronegócio; Comunicações; Infraestrutura; e Serviços. A área tem como objetivo contribuir para o aumento da competitividade e produtividade nos setores voltados diretamente à produção de riquezas para o país.
- **Tecnologias para o Desenvolvimento Sustentável, nos seguintes setores:** Cidades Inteligentes e Sustentáveis; Energias Renováveis; Bioeconomia; Tratamento e Reciclagem de Resíduos Sólidos; Tratamento de Poluição; Monitoramento, Prevenção e Recuperação de Desastres Naturais e Ambientais; e Preservação Ambiental. A área referida tem como objetivo contribuir para o equilíbrio entre desenvolvimento econômico, social e preservação ambiental.
- **Tecnologias para Qualidade de Vida, nos seguintes setores:** Saúde; Saneamento Básico; Segurança Hídrica; e Tecnologias Assistivas. A área tem como objetivo contribuir para a melhoria da oferta de produtos e serviços essenciais para uma parcela significativa da população brasileira.



São também considerados prioritários, diante de sua característica essencial e transversal, os projetos de pesquisa básica, humanidades e ciências sociais que contribuam, em algum grau, para o desenvolvimento das Áreas de Tecnologias Prioritárias do MCTIC e, portanto, são considerados compatíveis com o requisito de aderência solicitado.

Os documentos “Áreas de tecnologias prioritárias do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC): podem ser acessados em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.122-de-19-de-marco-de-2020-249437397>> e <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.329-de-27-de-marco-de-2020-250263672>>.



Conclusão do Anexo ao Edital PROEPE/PROAP 5/2022

ANEXO III

CRONOGRAMA

PROCESSO – Ciclo de IC 2022/2023	PERÍODO
Inscrições para a seleção de projetos de pesquisa e/ou extensão para o PICITExt.	3/3 a 20/4
Inscrição para seleção de estudantes e Planos de Trabalho para o PICITExt vinculados aos Projetos de Pesquisa e/ou Extensão.	3/3 a 20/4
Análise da documentação submetida.	27/4 a 10/5
Avaliação dos Projetos de Pesquisa e/ou Extensão pelo NPA/Comissão Científica e NEXT.	27/4 a 20/5
Avaliação dos Planos de Trabalho pelo NPA/Comissão Científica e/ou NEXT.	27/4 a 20/5
Encontro de Iniciação Científica.	6 e 7/5
Avaliação final dos Projetos de Pesquisa e/ou Extensão selecionados pelas PROEPE e PROAP.	20 a 25/5
Avaliação final dos Planos de Trabalho pelas PROEPE e PROAP, pelo Comitê Externo e consultores ad hoc (planos de trabalho vinculados aos PPGSS).	20 a 25/5
Publicação do resultado da seleção de Projetos de Pesquisa e/ou Extensão e dos estudantes selecionados ao PICITExt por meio de Edital PROEPE/PROAP e Edital PROEPE, respectivamente.	6/6
Solicitação de reconsideração da seleção de projetos de pesquisa e planos de trabalho (estudantes).	7 a 9/6
Assinatura do Termo de Compromisso por estudantes e docentes selecionados.	10/6 a 7/7
Assinatura do Termo Aditivo de Trabalho.	2/8 a 20/9
Vigência dos projetos.	1.º/8/2022 a 31/7/2023
Entrega de relatório parcial: estudantes de IC do ciclo 2022/2023.	10/12/2022
Entrega do relatório final: estudantes de IC do ciclo 2022/2023.	15/6/2023